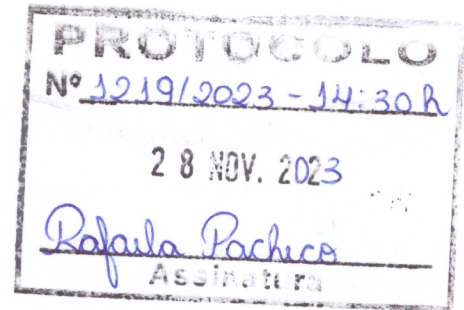




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2023



Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei Municipal número 1.665 de 30 de setembro de 1993, bem como, ao inciso I do artigo 2º da mesma lei; e da outras providências.

Art.1º. A redação do Caput do artigo 1º da Lei 1.065 de 30 de setembro de 1993, passa a conter com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Mural Público do Município que apresenta as seguintes características: Dimensões: Dois metros (02m) de comprimento, por Um metro (01m) de largura com molduras de madeira e pedestal de tubos de ferro, com fundo revestido de tecido de cor verde com os dizeres de MURAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO, está localizado na parte interna da entrada do Paço Municipal e será utilizado para dar publicidade aos atos do Executivo Municipal e atendendo em especial o disposto nas leis que regulamentam as licitações e para publicidade de edital de contribuição de melhoria.

Art.2º. A redação do artigo 2º, I da Lei 1.065 de 30 de setembro de 1993, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - serão afixados para fim de publicidade todos os atos dos processos licitatórios instaurados no município, bem como, dar publicidade a edital de contribuição de melhoria;

(...)



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei, que encaminhamos para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo a adequação e atualização da legislação municipal tributária.

A alteração da letra da lei sugerida tem como objetivo alinhar o ordenamento jurídico municipal a fim de autorizar a publicidade de edital de contribuição de melhoria por meio de mural instalado da sede do poder executivo. Prerrogativa assegurada pela legislação nacional vigente.

Diminuindo assim o ônus do município com publicidade em jornais de circulação regional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal